ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE A SEGUIR DENOMINADA *PREFEITURA* E *SINDICATO* DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

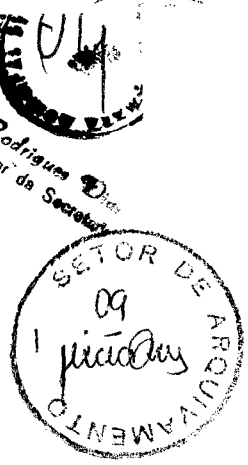

CLÁUSULA PRIMEIRA - **CORREÇÃO MONETÁRIA – A PREFEITURA** *reajustará os salários dos servidores públicos municipais, a* partir de 1° de abril de 2004, com o percentual de 10% (dez por cento), tomando-se por base o salário vigente no mês de março de 2004, cujo reajuste será concedido nas seguintes datas:

- 5% (cinco por cento) no mês de abril de 2004;
- 5% (cinco por cento) no mês de agosto de 2004, aplicado no salário vigente no mês de março de 2004.

2- Embora ainda não tenha sido definido pelo Governo Federal o índice de reajuste do salário mínimo, fica garantido aos servidores enquadrados até ao símbolo 10 (dez), reajuste salarial com base no índice de reajuste do salário mínimo ou no índice definido no item I, prevalecendo, para todos os efeitos, o maior índice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do presente acordo nenhum servidor poderá receber salário inferior a R$ 289,80 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) até o mês de julho de 2004, a partir de primeiro de agosto de 2004, não poderá perceber o valor inferior referente a R$ 304,29 (trezentos e quatro reais e vinte nove centavos) ficando vedado o critério de proporcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - **HORAS EXTRAS** – Em razão do Sistema de Apuração do Ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

a) prestadas até o dia 19 (dezenove), no mesmo mês;
b) prestadas a partir do dia 20 (vinte), no mês seguinte, com, base no salário da data do pagamento;
c) se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
d) as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - **PAGAMENTO DE SALÁRIOS – A PREFEITURA** se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil de cada mês, condicionado a disponibilidade de Caixa, obrigando-se a fornecer a

todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – **ANUÊNIO - A PREFEITURA** continuará *pagar aos seus servidores o valor equivalente a 2 (dois por cento) sobre o* salário a título de anuênio para cada ano de trabalho efetivo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – **A PREFEITURA** se compromete a transformar em ANUÊNIO a vantagem QUINQUÊNIO, para todos os servidores detentores de tal vantagem, automaticamente, após terem completado um quinquênio, a partir de 1° de maio de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - **PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – A PREFEITURA** *se compromete a realizar levantamento* para elaboração de um novo Plano de Cargos, salários e Carreiras, com dependência à legislação federal e a criação de cargos efetivos que permitam um perfeito reenquadramento do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano deverá ser elaborado e discutido por uma *comissão formada por representantes da Administração e Sindicato dos* Servidores, sendo uma comissão paritária.

CLÁUSULA SEXTA – **CONDIÇÕES DE TRABALHO – A PREFEITURA** *fornecerá a todos os seus servidores Equipamentos de* Proteção Individual – EPLs –adequados à necessidade do trabalho com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria n° 3.214 de 08.06.78)

PARÁGRAFO ÚNICO – **A PREFEITURA** dará total apoio a CIPA em conformidade com a legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.

CLÁUSULA SETE – **ASSISTÊNCIA MÉDICO- ODONTOLÓGICA-A PREFEITURA** se compromete, junto com o SINDICATO, a fazer um estudo de viabilidade de atendimento médico e odontológico a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes.

CLÁUSULA OITO – **HABITAÇÃO – A PREFEITURA** efetuará durante a vigência do presente Acordo o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo incluí-las no Programa Habitacional da PREFEITURA obedecendo aos critérios vigentes.

CLÁUSULA NONA – **A PREFEITURA** se compromete a estudar a *viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da* cidade, dando prioridade atendimento de filhos de servidores, adaptando-se as exigências da Portaria MTB. n° 3.296 de 23/09/86.

PARÁGRAFO ÚNICO – **A PREFEITURA** estudará a viabilidade de fornecer Vales-Transporte às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de deslocar de ônibus para ir até a Creche mais próximo de sua residência ou trabalho.

CLÁUSULA DEZ – **FUNDAÇÃO CRÊ-SER – A PREFEITURA** após estudo com o SINDICATO sobre o Estatuto da Fundação Crê-Ser, analisará a possibilidade de elaborar, após discussão com o *SINDICATO*, e enviar à Câmara Municipal um novo Estatuto que atenda às necessidades da

Fundação Crê-Ser, extensivos aos servidores da Fundação Crê-Ser que prestam serviços na APAE.

CLÁUSULA ONZE – **A PREFEITURA** continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob Regime Estatutários a complementação de aposentadoria equiparando seus vencimentos ao do servidor da ativa.

- 1° - **A PREFEITURA e o SINDICATO** farão um estudo sobre a viabilidade de se criar um sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor.

- 2° - Fica garantido aos servidores o recebimento, por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM ou aposentadoria, das verbas rescisórias: Aviso Prévio Indenizado, 13° Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais.

- 3° - **A PREFEITURA** se compromete a pagar os 40% (quarenta por cento) de multa rescisória, a ser pago aos servidores por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM ou aposentadoria, e continuará o estudo para a viabilidade de se estender à vantagem ao servidor aposentado por invalidez, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo.

- 4° - A Prefeitura se compromete a conceder o benefício de Pensão por Morte aos dependentes (cônjuge, companheira, filho menor ou solteiro que comprove dependência econômica) dos ex-servidores públicos municipais aposentados sob o Regime Estatutário. O benefício terá o valor igual aos dos proventos do servidor falecido e será revisto na mesma proporção e na mesma data que se modificar a remuneração dos servidores em atividades.

CLÁUSULA DOZE – **ESTABILIDADE – A PREFEITURA** garantirá estabilidade de emprego a todos os servidores do Quadro Permanente, não aposentados, desde que não incorram em faltas graves, em conformidade com os preceitos legais pertinentes, pelo prazo de um ano, contado a partir da assinatura do Presente Acordo.

CLÁUSULA TREZE – **UNIFORMES – A PREFEITURA** fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniformes e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes pela natureza da função.

CLÁUSULA QUATORZE – **FÉRIAS – A PREFEITURA** planejará Escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado até 03 (três) dias antes do início das férias, exceto nos meses de janeiro e julho.

CLÁUSULA QUINZE – **DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO – A PREFEITURA** cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – **COPREMON – A PREFEITURA** repassará a COPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica permitido a presença do presidente e demais *diretores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de* João Monlevade, quando necessário, à cooperativa através de solicitação ou comunicação à autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE - **CURSO DE RECICLAGEM – A PREFEITURA** promovera para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela Área de Recursos Humanas treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações *Humanas no Trabalho*.

CLÁUSULA DEZOITO - **LANCHE – A PREFEITURA continuará** a fornecer lanche a todos os servidores públicos municipais gratuitamente. O lanche será composto de no mínimo café com leite e, conforme escala já estabelecida, pão de sal com manteiga, pão doce com manteiga, pão com presunto e pão com mussarela.

PARAGRÁFO PRIMEIRO- A Prefeitura se compromete a fazer um levantamento do número de trabalhadores de duas jornadas de trabalho para ver a possibilidade de fornecer mais um lanche.

CLÁUSULA DEZENOVE - **CESTA BÁSICA** – Será garantido até o símbolo 12 uma cesta básica mensal, a ser entregue na data do pagamento salarial, a partir do mês de abril/2004, composto de 05 Kg de arroz, 05 Kg de açúcar, 05 Kg de feijão, 01 Kg de fubá, ½ Kg de café, ½ Kg de macarrão, 04 latas de óleo 900 ml, ½ Kg de leite em pó.

CLÁUSULA VINTE - **CESTA DE NATAL – A PREFEITURA** concederá uma Cesta de Natal a todos os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Cesta de Natal deverá ser entregues aos servidores até o dia 24 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA VINTE E UM - **EMPREITEIRAS – A PREFEITURA** se compromete a exigir das Empreiteiras que lhe prestem serviço todas as vantagens dos servidores municipais, tais como 02 (dois) pares de uniformes, EPIs, e salário nunca inferior aos pagos aos servidores municipais.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – **LIBERAÇÃO DE DIREITOS SINDICAL – A PREFEITURA** licenciará sem prejuízo dos Salários e Benefícios 02 (dois) Diretores para prestarem serviço ao SINDICATO em tempo integral. Havendo necessidade de liberação temporária de outros diretores, o SINDICATO encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – **CONCURSO PÚBLICO – A PREFEITURA** se compromete a realizar Concursos Públicos para o preenchimento de vagas.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – **CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL – A PREFEITURA** manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por Médico credenciado em Saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – **A PREFEITURA** providenciará estudo de viabilidade da Reativação do Centro de Saúde do Trabalhador.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – **A PREFEITURA** repassará como simples intermediária as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do *SINDICATO* até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, corrigido monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras despesas, desde que devidamente autorizado pelo servidor, objeto de convênio com o SINDICATO, será descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - **TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL-A PREFEITURA** descontará como simples intermediária dos servidores públicos municipais, sócios e não sócios do SINDICATO, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário do mês de maio 2003, destinados ao aprimoramento técnico, assessoramento jurídico e desenvolvimento imobiliário da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados serão repassados ao SINDICATO até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, ou devidamente corrigidos monetariamente em caso de atraso.

CLÁUSULA VINTE E SETE- VALE COMPRA- A Prefeitura se comprometerá a fornecer a todos os servidores, ativos e inativos, por ocasião do pagamento mensal, um Vale Compra, a título de complementação salarial, a ser usado no Comércio local, que deverá apresentar vantagens para o servidor, trazendo ganho para ambos em substituição do valor da cesta básica.

CLÁUSULA VINTE E OITO - **AGENDA – A PREFEITURA e o SINDICATO** reunir-se-ão mensalmente para discutir questões de rotina e trimestralmente para analisar receita e Despesas e estudar possibilidade de Reajuste Salarial.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - Fica estabelecida a multa de 15 unidades fiscais, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, comulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

CLÁUSULA TRINTA - **EXTENSÃO** – O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA TRINTA E UM - **EFICÁCIA** – Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente Acordo, somente terão eficácia e validade após aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - **JUÍZO COMPETENTE** – A Justiça do trabalho será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - **VIGÊNCIA** – O prazo de vigência será *de 01 (um) ano e um mês com início em 1° de abril de 2004, e término em* 30 de abril de 2005.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor para que produza os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, 31 DE MARÇO DE 2004.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EM 31 MARÇO 2004.

ANTÔNIO CLÁUDIO VALENTIM
Presidente-Sintramon

TESTEMUNHAS:

01-.....

02-.....

03- Evanir Mercê Gonçalves

04-.....